



# Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira do Piriá



\*\*\*\*\*| IPASECAP |\*\*\*\*\*

C.N.P.J.: nº 02.148.931/0001-67

## RELATÓRIO DE ANALISE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PARÁ, REFERENTE A CONTAS DO IPASECAP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - EXERCICIO DO 1º QUADRIMESTRE DE 2015.

Por determinação do Art. 74 da CF/88; Art. 59 da LEI COMPLEMENTAR 101/00, procede-se o envio ao TCM-PA, Tribunal de Contas dos Municípios, o presente Parecer do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, parte integrante da prestação de contas do IPASECAP – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2015.

Considerando o cumprimento as exigências legais, destaca-se noutro aspecto que a missão do Controle Interno do Município ultrapassa a atribuição de fiscalizar, devendo atuar como órgão de orientação e apoio ao gestor, primando de forma previa, por tomadas de atos adequados e transparentes que tenham repercussão financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e contábil.

Considerando as atribuições do Controle Interno da Prefeitura Municipal do Município de Cachoeira do Piriá, foram analisados os atos de repercussão financeira e contábil praticados pela Administração, por meio dos demonstrativos contábeis disponibilizados a esse órgão de controle interno.

Neste ínterim, a controladoria deste município, com suporte nas considerações argüidas, conclui que as atividades do IPASECAP – Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira do Piriá, estão em conformidade com as exigências legais.

Não foi constatada qualquer divergência em face da lei, tornando-se desnecessário notificações ou correções ao presidente do Instituto por parte desta controladoria.

O Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá verificou a existência por parte do Instituto do interesse em realizar uma administração eficiente e transparente em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, por consequência cumprindo todas as determinações normativa e legais do TCM – PA, para isso conta com o auxilio do controle interno deste município, para que haja adequada formatação e adequação legal de seus atos que gerem efeitos no âmbito financeiro e contábil.



# Instituto de Previdência Municipal de Cachoeira do Piriá



\*\*\*\*\*IPASECAPI\*\*\*\*\*

C.N.P.J.: nº 02.148.931/0001-67

Foram analisados todos os processos que envolvem a documentação contábil, empenhos, liquidação e pagamentos, processos de aposentadorias em andamento e concluídos e auxílios doença.

Tendo como balizamento a transparência dos atos públicos e do cumprimento aos comandos normativos do TCM – PA. Conclui-se que a gestão financeira, contábil e orçamentária deste Instituto de previdência municipal, neste 1º quadrimestre foram procedidas com eficiência e economicidade, atingindo a efetividade exigida, com efeito, este controle interno não apresenta qualquer óbice a gestão do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Este Relatório esta estruturado em consonância com a legislação vigente e as respectivas instruções normativas.

Por fim, a apresentação deste relatório que analisou os demonstrativos contábeis relativos ao período em analise do primeiro quadrimestre do exercício de 2015,juntamente com os processos de aposentadorias e auxilio doença, esta controladoria municipal, visa atender dentro de suas atribuições os parâmetros definidos por esta nobre corte de contas.

Eis o relatório da Controladoria Geral do Município de Cachoeira do Piriá, referente ao primeiro quadrimestre de 2015, que abaixo assinam os Senhores FÁBIO CRISTIAN DA SILVA – Coordenador Geral e LÉO DAIMERSON PINHEIRO DE ALENCAR – Secretário, nomeados através do Decreto Municipal de nº 14/2015 datado de 02 de fevereiro de 2015, que se submete ao juízo de mérito e valorativo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM

Cachoeira do Piriá, 18 de maio de 2015

Fábio Cristian da Silva  
Coordenador Geral  
CPF nº 422.960.482-34

Léo Daimerson Pinheiro de Alencar  
Secretário  
CPF nº 903.096.422-72